

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUBIO nº. 1/2025

Diamantina, 26 de fevereiro de 2025.

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(x) Licenciamento Ambiental (x) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	1370.01.0018848/2021-42 , 14030000375-13 e 14030000376-13
Fase do licenciamento	LAC 1 (LOC)
Empreendedor	GEMMA BRAZIL QUARTZITOS LTDA
CNPJ / CPF	10.931.685/0001-43
Empreendimento	Sítio Córrego do Lambari e Cupim Preto Sítio Vargem Grande
DNPM / ANM	833.715/2004
Atividade	A-02-06-2 Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários
Classe	2
Condicionante	Nº 06 do Certificado Nº 6583
Enquadramento	§1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	<i>Datas</i>
Bacia hidrográfica do empreendimento	São Francisco
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Paraúna

Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	13,2550 ha
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	AGROGEO - Soluções Ambientais
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (x) Regularização fundiária

Se a modalidade for regularização fundiária, preencher também:

Localização da área proposta	<i>Parque Estadual do Biribiri</i>
Município da área proposta	Diamantina
Área proposta (hectares)	15 ha
Número da matrícula do imóvel a ser doado	25.244 Livro 02, proveniente de desdobro rural- Registro anterior matrícula nº 24.462
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Ana Paula Teixeira

2 - INTRODUÇÃO

Em 17 de julho de 2024, o empreendedor GEMMA BRAZIL QUARTZITOS LTDA formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O **§1º do Art. 75** se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a **data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário**, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento **Sítio Córrego do Lambari e Cupim Preto; Sítio Vargem Grande** – 1370.01.0018848/2021-42 , 14030000375-13 e 14030000376-13, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal

Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O empreendimento Gemma Brazil Quartzitos LTDA obteve a primeira Autorização Ambiental de Funcionamento em 19/02/2014 (AAF nº 00854/2014), com vigência até 19 de fevereiro de 2018, para as atividades de lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento. Com o vencimento da referida AAF, no dia 05 de março de 2018 o mencionado empreendimento recebeu a AAF nº 02134/2018, com vigência até 05/03/2022, para atividades de lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento, pilha de rochas ornamentais e de revestimento, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, estrada para transporte de minério/estéril e obras de infraestrutura, conforme processo administrativo n.º13849/2010/002/2018.

Objetivando a regularização ambiental do empreendimento, em 21/06/2021, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, foi formalizado o processo administrativo nº 6583/2021 - enquadrado na modalidade LAC 1, classe 2, na fase de Operação Corretiva – LOC.

O empreendimento é caracterizado pela atividade principal de lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento – Código A-02-06-2 e pilha de rejeito/estéril rochas ornamentais e de revestimento – Código A-05-04-6. A área de interesse está localizada na porção central do estado de Minas Gerais, na localidade denominada Sítio Vargem Grande, Sítio Córrego Lambari/Cupim Preto, localidade Povoado Serra do Poço Fundo, zona rural do município de Datas. A área diretamente afetada pelo empreendimento corresponde a 8,30 hectares e é composta pelas frentes de lavra já estabelecidas dentro da poligonal ANM nº 833.715/2004, acessos e estruturas de apoio, conforme quadro abaixo:

Quadro 01: Uso e ocupação do solo da ADA do empreendimento

Nome	Área (ha)
Áreas de exploração	3,40
Infraestrutura de apoio minerário	0,49
Acessos/estradas	1,6
Pilhas de rejeito/estéril	1,36
Pátio de trabalho,manobras e blocos	0,59
Estruturas de drenagem	0,62
Áreas de apoio	0,24
Total	8,30 ha

Abaixo encontram-se o quadros com mais informações sobre o empreendimento e a área intervinda:

Quadro 02: : Informações básicas do licenciamento do empreendimento Gemma Brazil Quartzitos LTDA.

Nº Processo Administrativo do Licenciamento	Tipo da licença	Nº do certificado da licença	Data de concessão da licença	ANM
13849/2010/002/2018	AAF	02134/2018	05/03/2018	833.715/2004

Quadro 03: Informações sobre os atos autorizativos de supressão de vegetação nativa.

Nº do Processo Administrativo	Nº do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental	Data de concessão	Área total autorizada (ha)
14030000375/13	0027320-D	12/12/2013	7,6169
14030000376/13	0027321-D	12//12/2013	1,5926
Nº do Processo SEI	Recibo de Protocolo do DAIA corretivo	Data do protocolo	Área total solicitada (ha)
1370.01.0018848/2021-42	27868358	09/04/2021	4,0455
Área total			13,2550 ha

As intervenções ambientais foram autorizadas por meio da obtenção dos DAIAs Nº 27320-D e Nº 27321-D, totalizando uma área de intervenção equivalente a 9,2095 hectares, além da área requerida como DAIA corretivo – Recibo de Protocolo do DAIA 27868358, que corresponde à área de 4,0455 ha, localizadas na Fazenda Lugarejo de Lambari / Cupim Preto, zona rural do município de Datas-Minas Gerais.

O Quadro 04 e 05 apresenta os dados da propriedade alvo de intervenções ambientais:

Quadro 04: Informações básicas da propriedade Fazenda Lugarejo de Lambari / Cupim Preto.

Nome da propriedade	Área de supressão com DAIA (ha)	Área requerida ao empreendimento (ha)	Município
Fazenda Lugarejo de Lambari/Cupim Preto	9,2095	8,3029	Datas – MG

Quadro 05: Informações básicas do protocolo do DAIA corretivo propriedade Fazenda Lugarejo de Lambari / Cupim Preto.

Nome da propriedade	Nº do Protocolo do DAIA corretivo	Área do DAIA corretivo (ha)	Área requerida ao empreendimento (ha)	Município
Fazenda Lugarejo de Lambari/Cupim Preto	27868358	4,0455	8,3029	Datas – MG

Na Figura 01 é apresentada as áreas objeto de compensação.

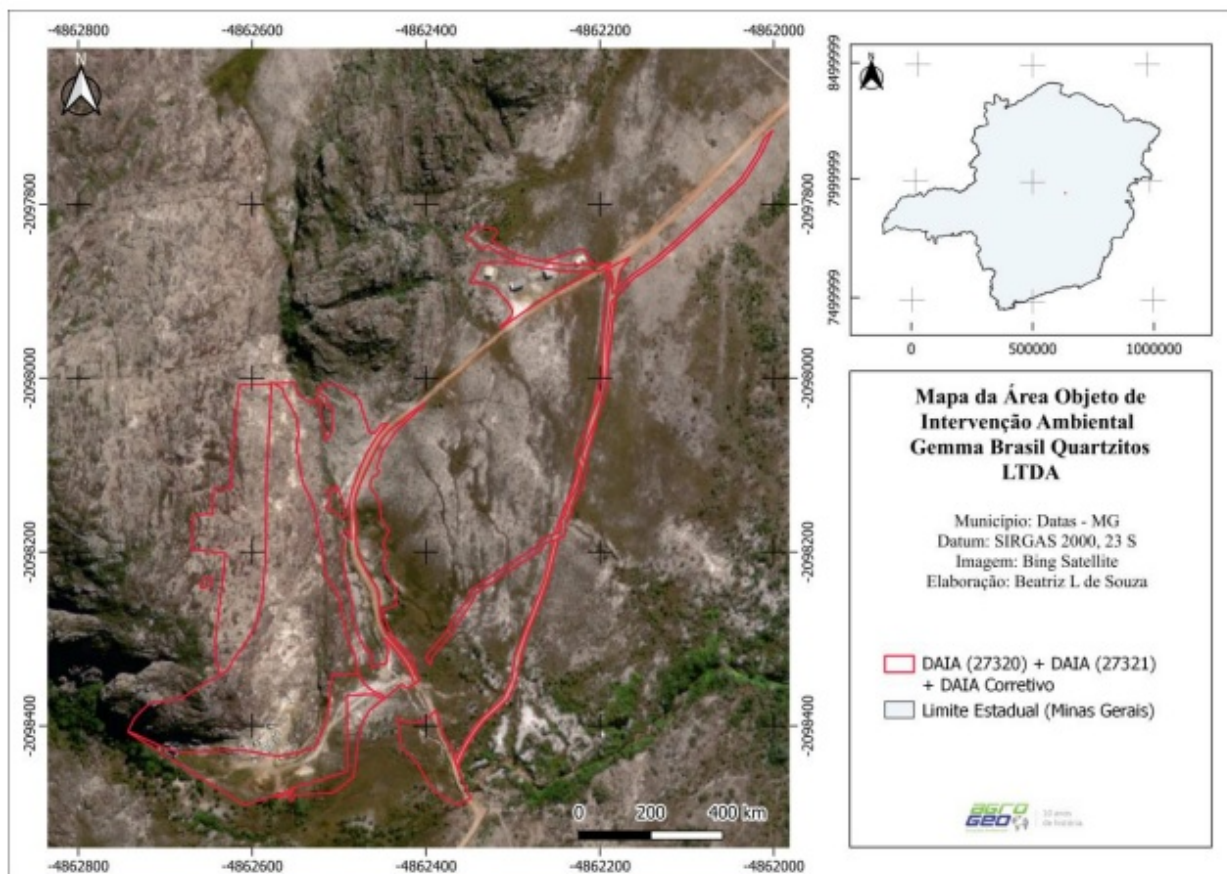


Figura 01: Mapa da área objeto de Intervenção Ambiental Fonte: AGROGEO Soluções Ambientais, 2022.

O empreendedor ressaltou que mesmo que as áreas correspondentes aos DAIAS (27320D e 27321D) não estejam completamente inseridas na ADA do empreendimento, ou seja, não serão utilizadas (objeto de intervenção) na totalidade, a empresa Gemma Brasil Quartzitos optou por realizar a compensação florestal minerária em área total equivalente a ambos os DAIA's mais a área equivalente ao DAIA corretivo solicitado, totalizando a área de 13,2550 hectares para compensação florestal minerária do empreendimento.

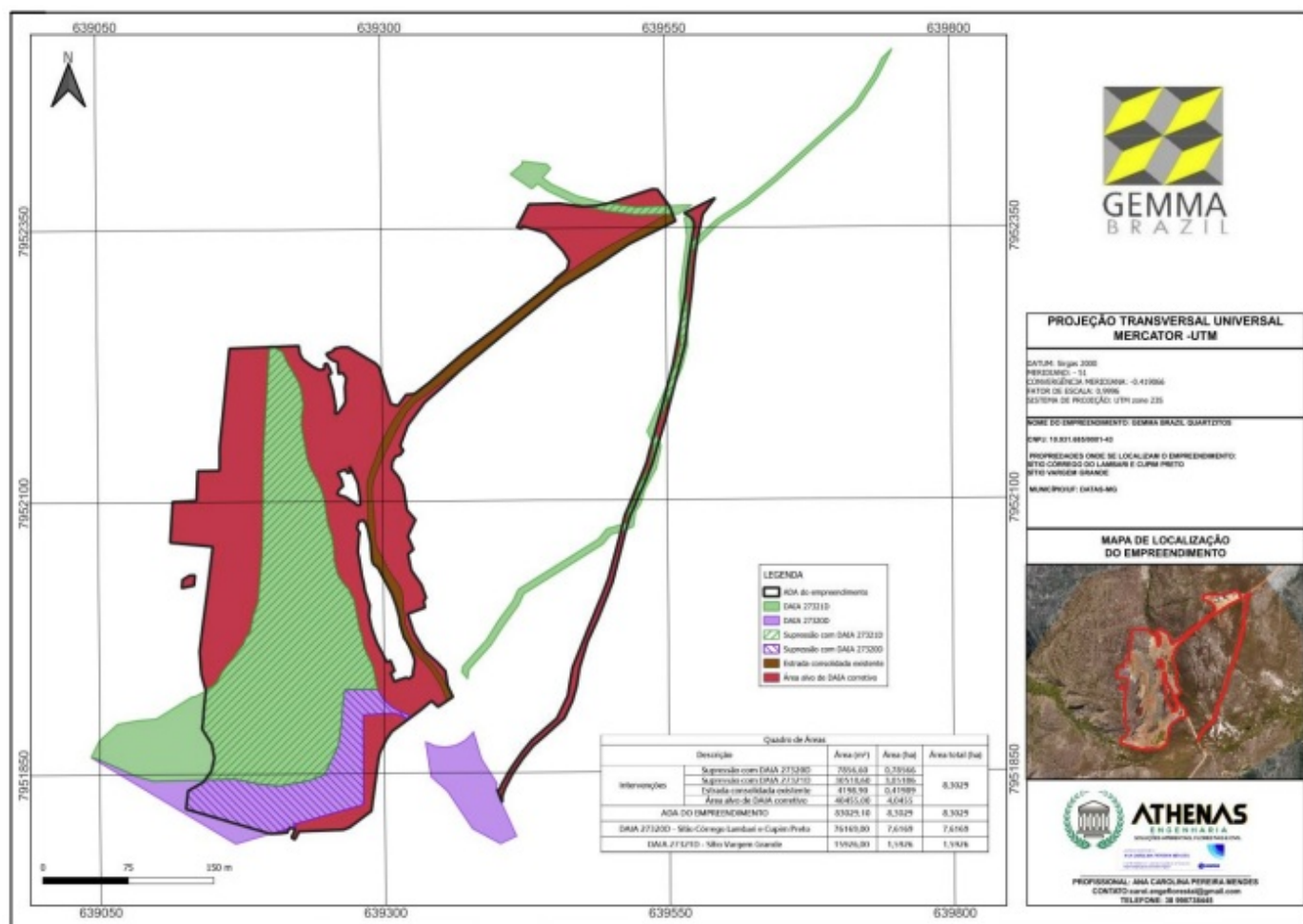


Figura 02: Mapa de delimitação da Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento, assim como demonstração das áreas objetos dos DAIA supracitados, e do DAIA corretivo solicitado.

O empreendimento Gemma Brazil Quartzitos LTDA está localizado na Fazenda Lugarejo/Cupim Preto, zona rural do município de Datas /MG, cujas drenagens foram identificadas como Poço Fundo, o qual pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

O empreendedor adquiriu uma área de 15,0000 hectares na Fazenda Lambari e Caetano Monteiro, situada na Unidade de Conservação de Proteção Integral, Parque Estadual do Biribiri.

A área de compensação está localizada no município de Diamantina-MG, como apresentado na figura 03. Outro fator que contribuiu para a escolha técnica da área de compensação, pelo empreendedor, é que tanto a área do empreendimento, quanto a de compensação apresenta vegetação marcada por características típicas do Bioma Cerrado.

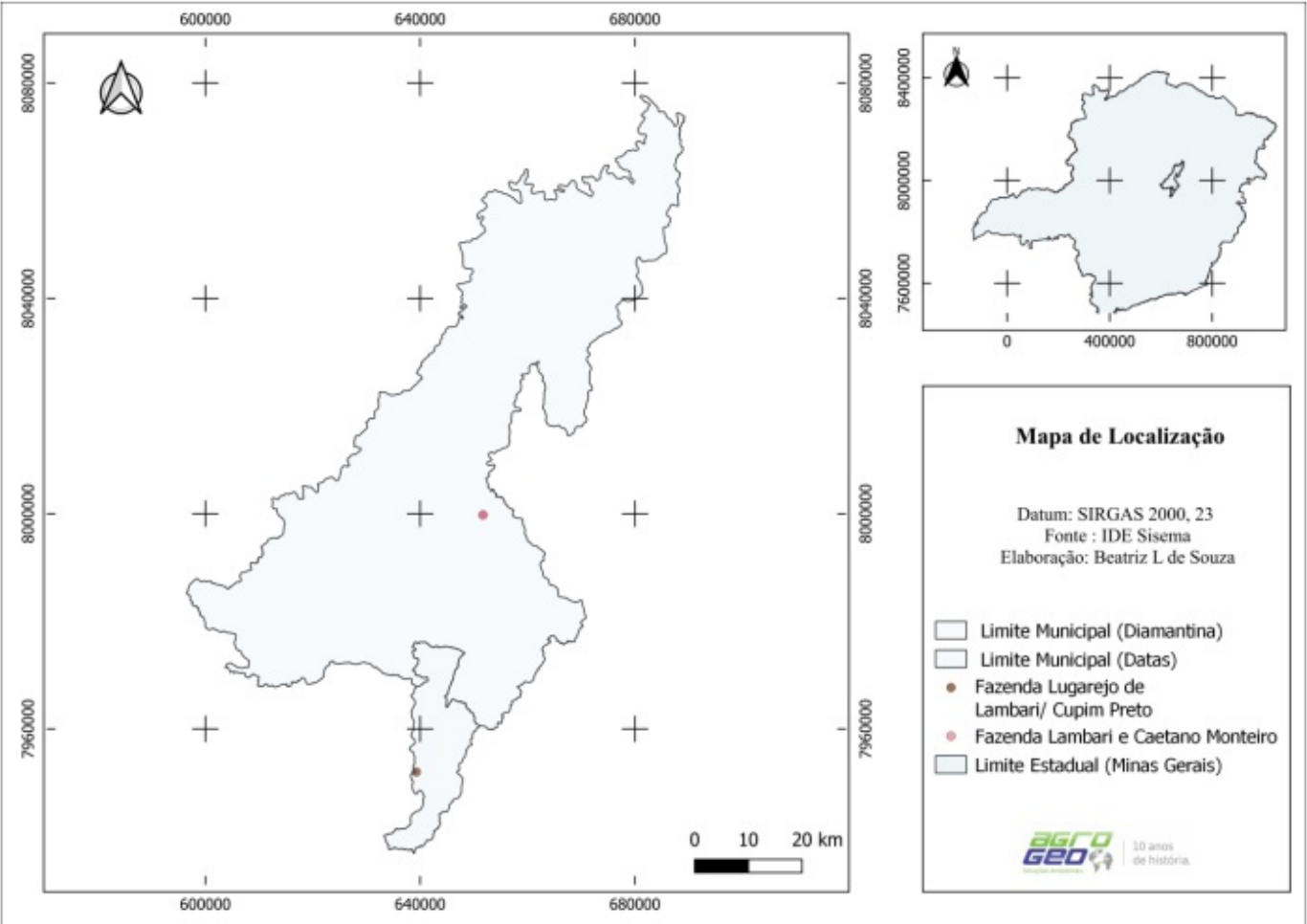


Figura 03: Mapa de localização do empreendimento em relação a área proposta para compensação ambiental. Fonte: AGROGEO Soluções Ambientais, 2023.

Abaixo segue o Quadro 06 com a Unidade de Conservação de Proteção Integral selecionada e o Quadro 07 com a identificação do imóvel proposto.

Quadro 06: Informações básicas da Unidade de Conservação onde se pretende realizar a compensação.

Nome da Unidade de Conservação (UC)	Parque Estadual do Biribiri
Ato de Criação (Lei/Decreto) nº	Decreto nº 39.909
Data da Publicação:	22 de setembro de 1998
Endereço Sede da UC/Escritório Regional	Avenida da Saudade, 371, bairro Centro, Diamantina - MG, CEP: 39100-000.
Município	Diamantina
Bacia Hidrográfica Federal	Rio Jequitinhonha
Nome do Gestor Responsável	Rodrigo Hecht Zeller

Quadro 07: Informações básicas da Fazenda onde se pretende realizar a compensação.

Nome da Propriedade:	Fazenda Lambari e Caetano Monteiro - Gleba 02/Parte 02
Nome do Proprietário (a):	Ana Paula Teixeira
Área Total do Imóvel:	450,6202 ha
Município:	Diamantina
Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária:	15,0000 hectares
Bacia Hidrográfica Federal:	Rio Jequitinhonha
Nº de Matrícula:	25.244 Livro 02, proveniente de desdobro rural- Registro anterior matrícula nº 24.462
Cartório:	Cartório de Registro de Imóveis de Diamantina
Endereço do Proprietário (a):	Fazenda do Palmital, S/Nº, zona rural do município de Datas - MG
CEP:	39.130-000
Telefone:	(38) 3531-1369
E-mail:	contato@agrogeo.com.br

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteadas pelo Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, para o qual diz “O empreendimento minerário que dependa de **supressão** de vegetação nativa fica condicionado à **adoção**, pelo empreendedor, de **medida compensatória** florestal **que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, independentemente das demais compensações previstas em lei. O que é corroborado pelo Art. 62 do Decreto Estadual nº 47.742/2019, no que diz “Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o empreendimento minerário que **dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de **medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação** de Unidade de Conservação de Proteção Integral”.

Conforme Declaração do Gerente do Parque Estadual do Biribiri com sede em Diamantina/MG (89560174) em relação à área proposta para compensação minerária - Fazenda Lambari e Caetano Monteiro - 15 ha - Matrícula: 25.244, constatou-se que a área em estudo encontra-se inserida no Parque Estadual do Biribiri. Desta forma, tratando-se de seu perímetro e de sua localização espacial, a área está apta para prosseguimento do processo de doação.

Consta no Parecer nº 8/FEAM/URA JEQ - CAT/2023 (81325634), que o processo de regularização ambiental foi formalizado em 2018, enquanto as DAIs 27320-D e 27321-D foram formalizadas em 05/11/2013, portanto, após a publicação da referida Lei, a presente proposta, portanto, enquadra-se no §1º, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Assim, em relação ao cumprimento da compensação minerária, a presente proposta atende a legislação (Lei Estadual nº 20.922/2013 – Art. 75 §1º e Decreto Estadual nº 47.742/2019 – Art. 64) no que tange:

Art. 64 – A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

I – **destinação** ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação; **está sendo proposta uma área de 15 ha no interior do Parque Estadual do Biribiri, portanto, atende a este requisito.**

II – execução de medida compensatória que vise à **implantação** ou **manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do

IEF. Como o IEF ainda NÃO PUBLICOU O ATO NORMATIVO , a análise segue conforme § 3º – As formas de compensação previstas nos incisos I e II poderão ser cumpridas isolada ou conjuntamente, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF (Art. 64, do Decreto Estadual nº47742/2019), portanto, NÃO houve proposta de implantação ou manutenção de UC de Proteção Integral pelo empreendedor.

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I, a **área destinada** como medida compensatória florestal deverá ser **no mínimo** equivalente à extensão da **área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário**, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades. **A área proposta para compensação é de 15 ha e a área total suprimida foi de 13,2550 ha, portanto, atende esse requisito.**

OBS: A área remanescente ficará gravada na matrícula do imóvel como crédito a ser utilizado exclusivamente pelo empreendedor em compensações futuras conforme o Art. 13 da Portaria do IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

§ 2º – Na hipótese prevista no inciso I, o empreendedor deverá **adquirir** áreas para destinação ao Poder Público, **mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente**, ficando gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação. **Para atender esse requisito segue o Quadro 08 com o cronograma de execução.**

OBS: Vale ressaltar que o presente cronograma pode ser alterado mediante aos tramites legais nos órgãos ambientais responsáveis pela regularização da presente compensação minerária.

Quadro 08: Cronograma de atividades pretendidas para realizar a compensação florestal minerária.

Detalhamento das atividades	2023	2024	2025
Elaboração do projeto	x		
Formalização do Processo	x		
Análise do órgão ambiental		x	x
Assinatura do Termo de Compromisso			x
Publicação do extrato do TCCFM no Diário Oficial de Minas Gerais			x
Regularização e transferência do imóvel ao IEF			x
Doação para o Poder Público			x

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata o presente de análise de proposta de compensação florestal decorrente da supressão de vegetação nativa visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos do Processo Administrativo de AIA e de Licenciamento Ambiental nº 1370.01.0018848/2021-42, 14030000375-13 e 14030000376-13, que teve como objetivo a regularização ambiental do empreendimento, em 21/06/2021, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, foi formalizado o processo administrativo nº 6583/2021 - enquadrado na modalidade LAC 1, classe 2, na fase de Operação Corretiva – LOC, do Certificado de Licenciamento Ambiental nº 6583 em cumprimento ao previsto no artigo 75, §1º, da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, e art. 62 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, bem como ao que procedimenta a Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

Nos termos do art. 71 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, para definição do regime jurídico aplicável deve ser considerada a data de formalização da primeira licença ambiental do empreendimento. Conforme consta

no item 5 do presente parecer, o processo de licenciamento ambiental foi formalizado após a publicação da Lei Estadual nº 20.922/2013, razão pela qual a compensação minerária em análise se enquadra no §1º do art. 75 da referida lei, devendo guardar equivalência com a área de vegetação nativa suprimida para implantação do empreendimento.

Cumpre registrar que, nos termos do art. 63 do Decreto nº 47.749/2019, compete ao Instituto Estadual de Florestas – IEF proceder à análise das propostas de compensação por supressão de vegetação nativa decorrentes de empreendimentos minerários, cabendo a sua aprovação à Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB do COPAM, conforme previsto no art. 13, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 46.953/2016

Verifica-se que o processo de compensação foi devidamente formalizado perante esta Unidade Regional do IEF, mediante apresentação do requerimento (81325554) constante no Anexo I da Portaria nº 27 de 07 de abril de 2017, acompanhado de todos os documentos necessários à instrução do Processo, conforme determina a Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017, razão pela qual foi possível o prosseguimento da análise da proposta apresentada.

No que se refere à equivalência entre a área suprimida e a área destinada à compensação, verifica-se que o empreendimento promoveu a supressão de 13,2550 hectares de vegetação nativa, ao passo que a área proposta para compensação corresponde a 15,0 hectares, atendendo, portanto, ao requisito estabelecido no §1º do art. 75 da Lei nº 20.922/2013 e no §1º do art. 64 do Decreto nº 47.749/2019, segundo os quais a área destinada à compensação não poderá ser inferior àquela efetivamente suprimida para implantação do empreendimento minerário.

Registra-se que, conforme consignado no parecer técnico, a área proposta para compensação é superior à extensão mínima exigida pela legislação, resultando em excedente **o qual poderá ser registrado na matrícula do imóvel como crédito de compensação ambiental**, passível de utilização pelo empreendedor em futuras compensações minerárias, conforme autorizado pelo art. 69 do Decreto nº 47.749/2019 e pelo art. 13 da Portaria IEF nº 27/2017.

No caso em análise, o empreendedor optou pelo cumprimento da compensação minerária por meio da destinação de área ao Poder Público localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, modalidade prevista no art. 64, inciso I, do Decreto nº 47.749/2019, consistente na regularização fundiária de área inserida no Parque Estadual do Biribiri, no município de Diamantina/MG, unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.

Consta dos autos declaração da Gerência da Unidade de Conservação atestando que a área proposta para compensação pende de regularização fundiária e encontra-se inserida nos limites do Parque Estadual do Biribiri.

Conforme documentação juntada aos autos, o empreendedor apresentou certidão de inteiro teor da matrícula nº 25.244 do Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como contrato de promessa de compra e venda do imóvel (ID 81325653) comprovando a titularidade da área destinada à compensação, e evidenciando a intenção do requerente de efetivar a aquisição e posterior destinação da área ao Poder Público para fins de cumprimento da medida compensatória, caso a porposta seja aprovada pela CPB.

Ressalta-se que o empreendedor apresentou cronograma de execução das etapas necessárias à regularização fundiária da área, incluindo eventuais procedimentos de desmembramento, formalização da escritura pública de doação e registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Da análise da certidão de inteiro teor, ônus e ações (ID 81325560), verifica-se que não recaem sobre o imóvel ações reais ou pessoais reipersecutórias, nem ônus reais legais ou convencionais que impeçam sua destinação para fins de compensação ambiental.

Consta ainda nos autos certidão negativa de débitos federais referente ao imóvel (ID 81325561)

Nos termos do §2º do art. 64 do Decreto nº 47.749/2019, caso aprovada, o cumprimento da compensação deverá ocorrer mediante lavratura de escritura pública de doação da área ao Poder Público, com o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, **o ocasião em que deverá ser gravado à margem da matrícula o número do processo administrativo relacionado à compensação ambiental.**

Caso aprovada, as etapas necessárias à efetivação da compensação deverão ser formalizadas após a aprovação da proposta pela CPB/COPAM, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM, nos termos da Portaria IEF nº 27/2017.

Diante das informações constantes dos autos e das conclusões apresentadas na análise técnica, verifica-se que a proposta de compensação florestal minerária apresentada pelo empreendedor encontra-se formalmente adequada aos requisitos estabelecidos pelo art. 75 da Lei nº 20.922/2013, bem como pelos arts. 62 a 64 do Decreto nº 47.749/2019 e pela Portaria IEF nº 27/2017, motivo pelo qual se conclui pela viabilidade legal da aprovação da medida compensatória pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB do COPAM.

7 - CONCLUSÃO

Destarte, considerando os aspectos supra analisados no PECFM e com base nos estudos apresentados, este Parecer entende que a proposta formalizada pelo empreendedor atende aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos pela Portaria 27/2017, art. 64, I, do Decreto nº 47.749, de 2019 e art. 75, da Lei nº 20.922, de 2013, na medida em que o Requerimento foi **a)** instruído com toda a documentação necessária à análise da proposta; **b)** apresentada uma das medidas compensatórias previstas no art. 64, do Decreto 47.749, de 2019; **c)** a área proposta para doação não foi inferior àquela utilizada pelo empreendimento, uma vez que a área oferecida no processo para compensação ambiental corresponde a um volume total de **13,2550 ha**, ao passo que a área a ser compensada é de **15,0 ha**, conforme constatação técnica; **d)** a área proposta para compensação está inserida dentro dos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual do Biribiri pendente de regularização fundiária e **e)** o empreendedor é possuidor da área proposta para doação, conforme Certidão de Inteiro Teor apresentada nos autos e contrato de promessa de compra e venda, e está ciente que, em caso de aprovação da medida compensatória ser gravado à margem da matrícula do imóvel o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação e a área remanescente como crédito a ser utilizado exclusivamente pelo empreendedor em compensações futuras conforme o Art. 13 da Portaria do IEF nº 27 de 07 de abril de 2017, estando apta a ser aprovada pela CPB na sua 119ª Reunião Ordinária.

Este é o parecer.

Equipe de análise técnica:

Flávia Campos Vieira

Núcleo de Biodiversidade

Analista Ambiental

Equipe de análise jurídica:

Paloma Heloísa Rocha

Núcleo de Controle Processual

Coordenadora

De acordo,

Renan César da Silva

Coordenador do NUBio

Supervisor Regional



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 05/03/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Cezar da Silva, Coordenador**, em 05/03/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 05/03/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Campos Vieira, Servidor (a) Público (a)**, em 05/03/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108370701** e o código CRC **27158CE1**.